

*Suprema Tribunal Federal*TELEX

A Sua Excelência o Senhor

Senador DELCÍDIO AMARAL

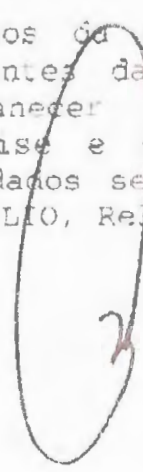
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25750

IMPETRANTE: Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

IMPETRADA: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue via fax, os elementos decorrentes da quebra dos sigilos bancário e fiscal devem permanecer envelopados, servindo, sim, a essa Comissão para análise e conclusões a respeito, sem que, mediante relatório, os dados sejam tornados públicos. Atenciosamente Ministro MARCO AURÉLIO, Relator, STF.



*Supremo Tribunal Federal*MANDADO DE SEGURANÇA 25.750-4 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
IMPETRANTE(S) : NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A/S) : FRANCISCO LUIS A. FERREIRA LEITE E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS
CORREIOS

Petição/STF nº 41.990/2006

DECISÃO

LIMINAR - ALCANCE - QUEBRA
DOS SIGILOS BANCÁRIO E
FISCAL - RELATÓRIO DA
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - CPMI DOS
CORREIOS.

Das as informações prestadas pelo Gabinete:

Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda alega que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios está descumprindo a medida liminar - cópia anexa - concedida por Vossa Excelência. Consigna a divulgação dos respectivos dados e requer que a Comissão seja oficiada para retirar do relatório final, antes da votação a ser realizada no dia 4 de abril de 2006 - terça-feira -, os mencionados dados, ficando sujeita, em caso de desobediência às penas da lei.

Registro a dorressa do processo à Procuradoria Geral da República.

2.
termos.

Deferi a medida acauteladora, fazendo o nos seguintes

SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL -
DIVULGAÇÃO DOS DADOS -
SÍTIOS NA INTERNET -
IMPROPRIEDADE - LIMINAR
DEFERIDA.

1. A Impetrante insurge-se contra a divulgação de dados relativos à quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico por

Supremo Tribunal Federal

MS 25.750 / DF

integrante da CPMI dos Correios por meio da Agência Câmara segundo noticiado no site eletrônico www.valeronline.com.br. Evoca as normas de regência da matéria, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, informa que foram veiculadas informações sigilosas, a elas tendo acesso a imprensa. Aponta não só o desrespeito a guarda do que levantado, como também os riscos a que submete, perquirindo evidenciadas as respectivas situações financeiras, passa a ser alvo da violência urbana. Pleiteia a concessão de medida acauteladora que faça cessar tal prática, vindo-se após a confirmá-la no julgamento final do mandado de segurança. Ao processar anexou documentos de folha 17 e 27.

2. A Constituição Federal revela como regra a privacidade. A quebra do sigilo das correspondências, da comunicação telegráfica, de dados e das comunicações telefônicas afigura-se como exceção que voltada ao êxito de investigação criminal ou instrução processual penal, há de ser implementada a partir de ordem judicial, sendo certo que as comissões parlamentares de inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais - artigo 5º, inciso XII, e 58 § 3º do Diploma Maior. Nesse contexto, conclui-se que os dados aludidos possuem destinação única e por isso mesmo devem ser mantidos sob reserva, não cabendo divulgá-los. A Lei Complementar nº 105/2001 surge no campo simplesmente pedagógico, no campo pertinente à explicitação do que já decorre da Lei Fundamental. O sigilo é afastável, sim, em situações excepcionais, casos em que os dados assim obtidos ficam restritos ao processo investigatório em curso.

3. Deriva a medida acauteladora pretendida determinando ao Órgão Impetrado que faça cessar a divulgação de dados a que teve acesso mediante a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante.

4. Solicitem-se informações.

5. Fontando o processo com o pronunciamento da Impetrada, colima-se o parecer do Procurador-Geral da República.

6. Publique-se.

É dado concluir que os elementos decorrentes da quebra dos sigilos bancário e fiscal não de permanecer envelopados, servindo, sim, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios para análises e conclusões a respeito, sem que mediante relatório os dados sejam tornados públicos. Uma coisa é contar com relatório até mesmo conclusivo quanto ao envolvimento da requerente a partir das informações levantadas; algo diverso é estarpá-las a ponto de abrir, em relação a elas, o acesso em geral.

Supremo Tribunal Federal

MS 25.750 / DF

3. Oficiem à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, dando conhecimento do alcance da liminar deferida. Então, o Órgão adotará as medidas próprias, sem a publicidade dos atos.

4. Publiquem.

Brasília, 1º de abril de 2006.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

Supremo Tribunal Federal

Relatório de Atividade

Atividade de 11 de Maio de 1995

Petição/STF nº 41.990/2006

Justam
Com decisões em 11-5-95
Brasília 10/4/06

MANDADO DE SEGURANÇA 25.750-4

PROCEL - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURELIO

IMPTE. (S) : NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV. (A/S) : FRANCISCO LUIS A. FERREIRA LEITE E OUTRO(A/S)

IMPEO (A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
DOS CORRÊPTOS

Par. de Ministério

Novinvest Corretora de Valores Mobiliários
é uma empresa que se dedica a prestação de serviços de
intermediação e administração de valores mobiliários.
A empresa foi fundada em 1994 e possui uma carteira
de clientes com mais de 100 mil pessoas físicas e jurídicas.
A empresa é filiada ao Conselho Administrativo de Recursos
Financeiros (CARF) e ao Conselho de Controle de Atividades
Financeiras (CCAF). A empresa também é filiada ao Conselho
de Controle de Atividades Financeiras (CCAF). A empresa
é filiada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras
(CCAF). A empresa é filiada ao Conselho de Controle de
Atividades Financeiras (CCAF). A empresa é filiada ao
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF).

Segundo a empresa, no processo de licenciamento
foi realizada a seguinte atividade:

Respostas:

Justam
Com decisões em 11-5-95
Brasília 10/4/06